



CNPJ 43.468.289/0001-80

ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE

Utilidade Pública Federal
Decreto nº 73.101 de 07/11/1973

Utilidade Pública Estadual
Lei nº 3.131 de 30/08/1955

Utilidade Pública Municipal
Lei nº 2.278 de 07/04/1997

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Resolução nº 145 de 09/10/1998

Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - Inscrição nº 0200 de 19/12/1998

Conselho Municipal de Assistência Social Registro nº 02 de 14/11/1998

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Registro nº 0019-05

FUNDAÇÃO 61/02/1908

RUA DONA RITINHA, Nº 5 - CEP 13900-170 - AMPARO - ESTADO DE SÃO PAULO - FONE: (19) 3807-3004

Handwritten signature or initials.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE AMPARO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º

A Associação das Damas de Caridade, pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 43.468.289/0001-80, fundada em 1º de fevereiro de 1.908, inscrita em livro próprio sob nº 11, a folhas 91 do Livro "A", nº 2, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município de Amparo – SP, é uma Associação Civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, de caráter socioassistencial, que se rege pelo presente Estatuto, por um Regimento e pelas leis que lhe forem aplicadas. Terá duração indeterminada, com Sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, à Rua Dona Ritinha, nº 5, CEP: 13900-170.

ARTIGO 2º

A Associação tem por finalidade:

- I. Promover a assistência social na forma de atendimento socioassistencial, defesa e garantia de direitos, atuando de forma continuada, permanente e planejada na prestação de serviços e execução de programas e projetos voltados para a promoção social e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de crianças, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social;
- II. Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, assegurando-lhes o direito à convivência familiar e comunitária;
- III. Promover a cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais, bem como a articulação com órgãos públicos de atendimento e assistência social, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Federal nº. 8.743, de 07 de dezembro de 1993 ("LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social");
- IV. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos assistidos, bem como estimular o desenvolvimento de suas potencialidades, habilidades e talentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para tanto, a Entidade poderá organizar eventos sociais, tais como a organização de bazares e eventos beneficentes.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



Handwritten signature or initials.



ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE

Utilidade Pública Federal
Decreto nº 73.501 de 07/11/1973

Utilidade Pública Estadual
Lei nº 3.131 de 30/08/1955

Utilidade Pública Municipal
Lei nº 2.278 de 07/04/1997

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Resolução nº 145 de 08/10/1998
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - Inscrição nº 0230 de 19/12/1938
Conselho Municipal de Assistência Social Registro nº 02 de 14/11/1998
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Registro nº 0019-05

FUNDAÇÃO 01/02/1908

CNPJ 43.468.289/0001-80

RUA DONA RITINHA, Nº 5 - CEP 13900-170 - AMPARO - ESTADO DE SÃO PAULO - FONE: (19) 3807-3084

021
X

ARTIGO 3º

A Associação das Damas de Caridade, no desenvolvimento de suas atividades de assistência social, presta seus serviços de forma gratuita e não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, condição social, credo religioso ou político dos atendidos.

CAPÍTULO II

ARTIGO 4º

A Associação é constituída por número ilimitado de Senhoras do convívio e participantes das atividades da Paróquia Nossa Senhora do Amparo, para fins de auxiliar no cumprimento das finalidades da Associação. A admissão de novas associadas se dará através de manifestação de vontade da pretendente ou a convite de uma de suas associadas, previamente admitida pelas demais. A retirada de um dos membros dar-se-á por falecimento ou solicitação por requerimento ou, ainda, por exclusão, que se constitui em exceção, nunca anteriormente ocorrida, a qual poderá se dar, após consultada a Assembleia Geral, por ato grave praticado por uma das associadas e que deponha contra a Associação e seus objetivos. As Associadas dividem-se em quatro categorias, a saber:

- Contribuintes- As que se propõem a contribuir com serviços voluntários permanentes.
- Fundadoras - As que assinaram a ata de fundação.
- Honorárias - As que se distinguiram com benefícios relevantes, a juízo da Diretoria.
- Diretor Teológico - O Sacerdote da Paróquia Nossa Senhora do Amparo, a quem caberá orientação teológica das associadas e em especial da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, orientando e incentivando para que os objetivos definidos no artigo 2º deste estatuto sejam alcançados.

ARTIGO 5º

As associadas não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

ARTIGO 6º

São direitos das associadas:

- Votar e ser votada para cargos da Administração;
- Tomar parte nas Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, participando ativamente;
- Requerer ou convocar, com o apoio de, no mínimo o número de associadas equivalente ao da composição da Diretoria mais duas, a realização da Assembleia Geral Extraordinária para deliberação sobre matéria urgente ou de excepcional importância;
- Apresentar proposta indicando novas associadas.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



2
mjm
M. Guarnicini



ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE

Utilidade Pública Federal
Decreto nº 73.101 de 07/11/1973

Utilidade Pública Estadual
Lei nº 3.131 de 30/06/1955

Utilidade Pública Municipal
Lei nº 2.278 de 07/04/1997

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Resolução nº 145 de 09/10/1998
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - Inscrição nº 0200 de 19/12/1998
Conselho Municipal de Assistência Social Registro nº 02 de 14/11/1998
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Registro nº 0019-05

FUNDAÇÃO 01/02/1908

CNPJ 43.488.289/0001-80

RUA DONA RITINHIA, Nº 5 - CEP 13900-170 - AMPARO - ESTADO DE SÃO PAULO - FONE: (19) 3807-3084

03
[Handwritten signature]

ARTIGO 7º

São deveres das associadas:

- Cumprir as determinações estatutárias e as constantes do Regimento, respeitando as decisões da Diretoria.
- Cumprir as determinações da Assembleia.
- Cumprir os compromissos assumidos para com a Associação, contribuindo pontualmente com os serviços, dentro das suas possibilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

As Associadas deverão visitar as famílias em vulnerabilidade social e prestar-lhes atendimento assistencial. As visitas deverão ser realizadas com frequência mínima de uma visita a cada Reunião mensal da Diretoria.

ARTIGO 8º

As Associadas, além de se ocuparem da parte material e social das famílias atendidas, deverão também apoiá-las espiritualmente, oferecendo-lhes conforto e solidariedade, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 9º

A Associação terá os seguintes órgãos: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

ARTIGO 10º

A Assembleia Geral é o único órgão supremo da entidade, podendo ser:

- Ordinária - para apreciar anualmente as demonstrações financeiras o relatório da Diretoria e de dois em dois anos para proceder à eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal.
- Extraordinária - para tratar de assuntos urgentes apreciando exclusivamente os assuntos que motivaram a convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As convocações se darão através de publicação no jornal local, com antecedência de quinze dias ou mediante correspondência postada pela Empresa de Correios e Telégrafos com aviso de recebimento (AR), sempre observando as cautelas de praxe.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial



[Handwritten signature]
M. C. ...



CNPJ 43.466.289/0001-80

ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE

Utilidade Pública Federal
Decreto nº 73.101 de 07/11/1973

Utilidade Pública Estadual
Lei nº 3.131 de 30/08/1955

Utilidade Pública Municipal
Lei nº 2.278 de 07/04/1997

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Resolução nº 145 de 08/10/1998
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - Inscrição nº 0230 de 19/12/1998
Conselho Municipal de Assistência Social Registro nº 02 de 14/11/1998
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Registro nº 0019-05

FUNDAÇÃO 01/02/1908

RUA DONA RITIRNA, Nº 5 - CEP 13900-178 - AMPARO - ESTADO DE SÃO PAULO - FONE: (19) 3807-3084

Oh.
/

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 das associadas e, em segunda convocação, após 30 minutos ou mais (a critério da Presidência), com a presença da maioria das Associadas (cinquenta por cento mais uma).

PARÁGRAFO TERCEIRO

As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes, com exceção de deliberações que impliquem em alteração de qualquer das cláusulas deste Estatuto, para a aprovação das quais será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) do total de Associadas.

ARTIGO 11º

A Diretoria será composta dos seguintes cargos:- uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Secretária, uma Segunda Secretária, uma Tesoureira e uma Segunda Tesoureira.

ARTIGO 12º

Compete à Diretoria:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento.
- Dirigir e administrar a Associação.
- Promover as reuniões da Diretoria.
- No caso de vacância ou renúncia em cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, eleger o substituto até o final do mandato.
- Resolver os casos omissos no presente Estatuto.

ARTIGO 13º

Compete à Presidente:

- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- Convocar a Assembleia Geral e Extraordinária, presidindo as respectivas reuniões ordinárias e extraordinárias.
- Orientar todas as atividades administrativas da Associação.

ARTIGO 14º

Compete à Vice-Presidente:

- Auxiliar a Presidente em todas as suas atividades.
- Substituí-la por ocasião das suas faltas ou impedimentos ou quando esta licenciar-se do cargo.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
de Registro - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - AMPARO/SP
004135
DIGITALIZADO

4
mgn
Mancineiro



CNPJ 43.468.289/0001-80

ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE

Utilidade Pública Federal
Decreto nº 73.101 de 07/11/1973

Utilidade Pública Estadual
Lei nº 3.131 de 30/08/1956

Utilidade Pública Municipal
Lei nº 2.278 de 07/04/1997

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Resolução nº 145 de 09/10/1998
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - Inscrição nº 0290 de 19/12/1998
Conselho Municipal de Assistência Social Registro nº 02 de 14/11/1998
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Registro nº 0019-05

FUNDAÇÃO 01/02/1908

RUA D. DONA RITINHA, Nº 5 - CEP 13900-170 - AMPARO - ESTADO DE SÃO PAULO - FONE: (19) 3807-3004

05.
X

ARTIGO 15º

Compete à Secretaria:

- a) Secretariar as reuniões e redigir as competentes atas.
- b) Publicar todas as notícias das atividades da Associação.
- c) Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria.
- d) Atender a correspondência.
- e) Responder pela Documentação.
- f) Preparar e manter em dia o fichário dos associados.

ARTIGO 16º

Compete à Segunda Secretária:

- a) Auxiliar a Secretária no desempenho de todas as suas atribuições e substituí-la nos seus impedimentos.

ARTIGO 17º:

Compete à primeira Tesoureira:

- a) Arrecadar as contribuições de qualquer espécie, os donativos em dinheiro ou em espécie, tendo em dia a escrituração toda comprovada.
- b) Pagar todas as contas e autorizar as despesas, sempre com o visto da presidente.
- c) Apresentar toda a documentação contábil, sempre que for solicitada e, anualmente, para submetê-la à apreciação da Assembleia Geral.
- d) Manter em conta bancária da Associação o numerário, juntamente com a presidente.

ARTIGO 18º:

Compete à Segunda Tesoureira, auxiliar a Primeira Tesoureira em todas as suas atividades e substituí-la por ocasião de seus impedimentos.

ARTIGO 19º

O Conselho Fiscal será formado por três (3) Titulares eleitos em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO

As deliberações e pareceres do Conselho Fiscal serão acompanhados e validados pela Presidente e pela Primeira Tesoureira da Associação.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - AMPARO/SP
004135
DIGITALIZADO

M. Oliveira



ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE

Unidade Pública Federal
Decreto nº 73.101 de 07/11/1973

Unidade Pública Estadual
Lei nº 3.131 de 30/06/1955

Unidade Pública Municipal
Lei nº 2.278 de 07/04/1997

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Resolução nº 145 de 09/10/1998
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - Inscrição nº 0230 de 19/12/1998
Conselho Municipal de Assistência Social Registro nº 02 de 14/11/1998
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Registro nº 0019-05

FUNDAÇÃO 01/02/1968

CNPJ 43.468.289/0001-80

RUA DONA RITINHA, Nº 5 - CEP 13900-170 - AMPARO - ESTADO DE SÃO PAULO - FONE: (19) 3807-3004

Handwritten signature or initials.

ARTIGO 20º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar e emitir parecer sobre os Balanços e as contas da Diretoria, para apreciação da Assembleia Geral.
- b) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade nas contas e balanços da Associação.

ARTIGO 21º

O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos, podendo haver reeleição apenas para mais um mandato.

ARTIGO 22º

As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas. Fica, pois, vedada a remuneração dos cargos da Diretoria, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 23º

O Patrimônio da Associação será constituído de imóveis, móveis, títulos de crédito, contribuições, donativos em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os bens da Associação serão aplicados exclusivamente dentro do Município de Amparo, Estado de São Paulo, Brasil.

As fontes de recursos da Associação, para sua manutenção, serão os rendimentos de seus imóveis, bem como doações de suas associadas, de empresas ou terceiros, promoções e festas sociais, e subvenção municipal, estadual ou federal para desenvolvimento de seus objetivos sociais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



Handwritten signature and the number 6.



ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE

Unidade Pública Federal
Decreto nº 73.101 de 07/11/1973

Unidade Pública Estadual
Lei nº 3.131 de 30/08/1955

Unidade Pública Municipal
Lei nº 2.278 de 07/04/1997

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Resolução nº 145 de 09/10/1996
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - Inscrição nº 0230 de 19/12/1938
Conselho Municipal de Assistência Social Registro nº 02 de 14/11/1996
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Registro nº 0019-05

FUNDAÇÃO 01/02/1906

CNPJ 43.468.289/0001-60

RUA DONA RITINHA, Nº 5 - CEP 13905-170 - AMPARO - ESTADO DE SÃO PAULO - FONE: (19) 3807-3084

Handwritten signature or initials.

CAPÍTULO V **EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

ARTIGO 24º

O exercício social da Associação iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano calendário. Ao término de cada exercício, serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referentes ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral, conforme estabelecido no Artigo 10 acima.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação de contas dos recursos recebidos e bens administrados pela Associação deverá observar as seguintes condições:

- a) O atendimento aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; e
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se com relação às certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que serão colocadas à disposição para o exame dos cidadãos interessados.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 25º

A Associação será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO

Extinta a Associação, pagos todos os compromissos, os remanescentes de seus bens reverterão em benefício de uma obra congênere, associada à Igreja Católica Apostólica Romana, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou entidade pública, com sede e atividade respeitada no Município de Amparo, e que tenha natureza filantrópica sem fito de lucros e cujo objetivo seja o de elevar e dignificar a existência humana, nos termos e ditames da filosofia da Santa Sé.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - AMPARO/SP
04135
DIGITALIZADO

Handwritten signature and the number 7.



ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE

Unidade Pública Federal
Decreto nº 73.101 de 07/11/1973

Unidade Pública Estadual
Lei nº 5.131 de 30/06/1955

Unidade Pública Municipal
Lei nº 2.278 de 07/04/1997

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Resolução nº 145 de 09/10/1998
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - Inscrição nº 0230 de 19/12/1998
Conselho Municipal de Assistência Social Registro nº 02 de 14/11/1998
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Registro nº 0019-05

FUNDAÇÃO 01/02/1908

CNPJ 43.468.289/0001-80

RUA DONA RITINHA, Nº 3 - CEP 13900-170 - AMPARO - ESTADO DE SÃO PAULO - FONE: (15) 3807-3004

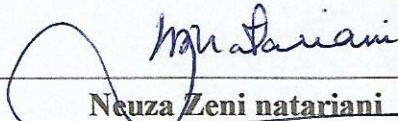
ARTIGO 26º

O presente Estatuto vigora na forma ora estabelecida, e somente será reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão das Associadas, tomada em Assembleia especialmente convocada para esse fim, respeitados os *quorums* de convocação e deliberação estabelecidos no presente Estatuto.

ARTIGO 27º

Este Estatuto entrará em vigor na data de seu Registro no competente Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

Amparo - SP, 12 de novembro de 2015.

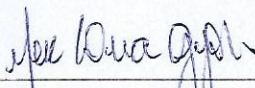


Neuza Zeni natariani
Presidente



Marise Izidio Gregorio
Secretária

Advogada Responsável:



Vera Lucia Gregorio Sinigaglia
OAB/SP nº. 277.596

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMPARO - SP

Rua Osvaldo Cruz, 345 - Centro Fone:(019) 3307-4266

Oficial: José Osvaldo de Melo Sub. do Oficial: José Carlos de Melo

Apresentado para registro em 17/12/2015, protocolado sob número
4.135 e Av-08 no Reg.11 fis.91 do Livro A-2. (PJ)

Amparo-SP, 17/12/2015.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 55,81.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.


PATRICIA AP ROSSI DE OLIVEIRA ZAMPOLLI
Escrivente